

# **A realidade da inserção da Prática como Componente Curricular em licenciatura em química no Estado de Goiás.**

## **The reality of the Practice as Curricular Component degree in chemistry in the State of Goiás.**

**ALMEIDA, Sara.**

Universidade Federal de Goiás  
sara\_kimik@hotmail.com

**OLIVEIRA, Kenia Cristina Moura de.**

Universidade Federal de Goiás  
kenia.quimica@hotmail.com

**MESQUITA, Nyuara Araújo da Silva.**

Universidade Federal de Goiás  
nyuara@ufg.com.br

### **Resumo**

A Resolução CNE/CP 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, determina que da carga horária total (2800 horas) 400 horas sejam de Prática como Componente Curricular (PCC), vivenciadas ao longo da formação inicial. O objetivo da pesquisa foi investigar de que maneira as Instituições de Ensino Superior (IES) de Goiás inserem a PCC nos cursos de Licenciatura em Química tendo como foco principal a investigação dos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC). O *corpus* da pesquisa, que compõem a fonte de dados para análise se constituíram a partir de onze projetos pedagógicos, dentre os dezoito cursos de Licenciatura em Química oferecidos em Goiás. A partir da análise realizada, observou-se que às 400 horas de PCC não são aproveitadas da mesma maneira pelos diferentes cursos, e, em algumas propostas, nota-se que as referidas horas não são consideradas para desenvolvimento de atividades referentes à formação docente.

**Palavras chave:** licenciatura em química, projeto pedagógico, prática como componente curricular.

### **Abstract**

The Brazilian legislation (resolution CNE/CP 2/2002) which establishes the duration and hours of graduation courses, determines that, 400 hours of the 2800 hours of these course, are for the practice as curricular component (PCC), experienced during the initial training. The objective of the research is to investigate how the Higher Education Institutions (HEI) of Goiás have been inserting the PCC in Chemistry degree courses focusing mainly in the investigation of Courses Pedagogic Project (CPP) of them. The *Corpus* that composes datas

for analysis consists from eleven educational projects among the eighteen Chemistry Degree courses offered in Goiás. Based on this initial analysis of the eleven pedagogic projects, we can infer that the 400 hours of PCC are not used the same way by different courses, and, in some proposals, we note that these hours are not considered for development activities related to improve teaching.

**Key words:** degree in chemistry, pedagogic project, practice as curricular component.

## Introdução

A resolução CNE/CP 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, estabelece que:

A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns: I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso; II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico cultural; IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais. (BRASIL, 2002)

No entanto, a resolução não define a forma de inserção no currículo, tanto das horas de estágio quanto das horas de Prática como Componente Curricular (PCC). Deve-se atentar ao fato de que as 400 horas das PCC constituem um percentual de quase 15% da carga horária total de um curso de 2.800 horas, que é a carga horária mínima de um curso de licenciatura. A investigação sobre como os cursos de licenciatura em química no estado de Goiás têm inserido e dado a devida importância à PCC pode nos apresentar um panorama mais amplo das identidades pretendidas para tais cursos e, conseqüentemente, possibilitar uma reflexão sobre a real importância dessa carga horária para os cursos de formação de professores.

Nesse sentido, é importante fazer uma breve retomada histórica relativa ao surgimento das PCC. O parecer CNE/CP 28/2001, que dá origem a resolução CNE/CP 2/2002, esclarece que:

Assim, há que se distinguir, de um lado, a prática como componente curricular e, de outro, a prática de ensino e o estágio obrigatório definidos por lei. A primeira é mais abrangente: contempla os dispositivos legais e vai além deles. (BRASIL, 2001, pág. 9)

É bom esclarecer que as “práticas de ensino”, surgiram na resolução CFE 1/72 e foram retomadas na LDB (Lei 9394/96) no art.65 que estabelece que “A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas” (BRASIL, 1996). O parecer CNE/CP 28/2001, ainda complementa que “a obrigatoriedade das 300 (trezentas) horas de prática de ensino são exigidas como patamar mínimo no Art. 65 da LDB e estão contempladas no Parecer CNE/CP 9/2001 e respectiva Resolução” (BRASIL, 2001, pág. 8). O Parecer esclarece ainda que diante da importância dada à formação profissional de docentes, na nova LDB, percebeu-se que o mínimo estabelecido em lei não

seria suficiente para dar conta de todas estas exigências, em especial, à associação entre teoria e prática tal como posto no Art. 61 da LDB. É nesse contexto que surgem as PCC.

O parecer CNE/CP 28/2001 elucida que “**A prática como componente curricular** é, pois, uma prática que produz algo no âmbito do ensino”. (BRASIL, 2001, p.9). Ainda sobre as PCC o parecer esclarece que deve ser uma atividade flexível, a fim de dar conta dos múltiplos modos de ser da atividade acadêmico-científico, e para tanto deve estar inserida no processo formativo desde o início e se estender ao longo de todo o processo (BRASIL, 2001).

Diante do exposto é possível notar que a normativa legal dá encaminhamentos pouco preciso do que de fato são as PCC e não direciona as propostas pedagógicas no sentido da implementação das mesmas nos cursos de licenciatura.

Outro ponto a ser destacado é que na Resolução CNE/CP nº 2/2002, em que são estabelecidas as 400 horas para a PCC, entende-se que há uma tentativa de se superar a formação docente calcada no modelo da racionalidade técnica. Adotada como modelo de formação de professores, a racionalidade técnica não articula conhecimentos teóricos à prática efetiva da sala de aula, pois considera que a formação se sustenta no “modelo 3+1”, sendo três anos de conteúdos teóricos e mais um ano de conteúdos pedagógicos (LOBO e MORADILLO, 2003).

Terrazan *et al* (2008), contribuem no sentido de ratificar tal argumentação ao afirmarem que inicialmente os cursos de licenciatura organizavam suas estruturas de acordo com a configuração costumeiramente identificada de “configuração 3+1”, em que o conjunto das chamadas “disciplinas pedagógicas” era separados dos “conteúdos conceituais específicos”, já que estes eram ministrados nos três primeiros anos da graduação e aqueles apenas no último ano.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é identificar de que maneira as instituições estruturam em seus projetos pedagógicos a distribuição das horas referentes às práticas como componentes curriculares, especificamente, em cursos de Licenciatura em Química, pois se compreende que, como as resoluções que normatizam esses componentes não são claras no sentido de suas inserções na proposta pedagógica, podem existir situações como sobreposição das horas. No estado de Goiás, atualmente, há a oferta de licenciaturas em química em dezoito instituições de nível superior, dentre as quais, quinze são instituições públicas (entre universidades e institutos federais) e três são privadas.

## Metodologia

Dentre os métodos utilizados na pesquisa qualitativa, esta pesquisa utiliza a Análise Textual Discursiva por compreender-se que esta “envolve identificar e isolar enunciados dos materiais submetidos à análise, categorizar esses enunciados e produzir textos, integrando nestes a descrição e interpretação” (MORAES e GALIAZZI, 2007, p. 112).

Nesta abordagem, o *corpus* que compõe os dados para esta análise se constituíram a partir de onze projetos pedagógicos dentre os dezoito cursos de Licenciatura em Química oferecidos no estado de Goiás. Para efeito de apresentação dos resultados, os documentos analisados serão listados de um a onze. O processo analítico se deu também nessa abordagem, a partir dos seguintes passos: unitarização dos textos; categorização; captação do novo emergente.

Após um envolvimento intenso com as informações do *corpus* que levou a uma impregnação profunda com os PPC foi possível fazer uma leitura válida e pertinente, assim, iniciamos o processo de unitarização, que consistiu na desmontagem dos textos dos PPC destacando seus elementos constituintes que mais se adequavam ao objetivo da pesquisa, a fim de obter o

maior número de dados possíveis. Desse processo de unitarizar surgiram as unidades de análise que constitui um elemento de significado referente ao objetivo da pesquisa. Concluída essa etapa, teve início o processo de categorização que é “um processo de comparação constante entre as unidades definidas no processo inicial de análise, levando a agrupamentos de elementos semelhantes. Os conjuntos de elementos de significação próximos constituem as categorias” (MORAES e GALIAZZI, 2007, p. 22). O somatório dessas etapas permitiu estabelecer duas categorias. Como recorte para esse trabalho, utilizamos a categoria, “Efetivação da PCC nas propostas pedagógicas dos cursos”. Apesar de existirem outras categorias de análise, o recorte do presente trabalho foi feito a partir desta categoria, pois argumentamos que nesse viés, apresentamos uma dimensão mais concreta do que realmente está sendo feito de efetivo com as 400 horas de PCC nos cursos analisados, uma vez que a partir desta categoria pode ser identificada a concepção que cada PPC apresenta da inserção das PCC bem como quais são as atividades realizadas para o cumprimento da normativa legal referentes a estas 400 horas.

“O terceiro movimento no processo de análise é a comunicação das novas compreensões atingidas. É um exercício de explicitação das novas estruturas emergentes da análise” (MORAES e GALIAZZI, 2007, p. 43). Esse momento é o que denominamos de captação do novo emergente, é a “teorização” que foi possível atingir depois da tentativa de conclusão desse ciclo de análise.

## Resultados e discussões

Uma análise mais geral sinaliza que, com poucas exceções, a maioria dos documentos atende à legislação pertinente considerando em suas matrizes curriculares as 400 horas de PCC. Tal observação mostra que a necessidade de que os cursos tenham autorização e aprovação pelo Ministério da Educação em um processo de acompanhamento e fiscalização tem sido proveitoso no sentido de adequação às normas vigentes. O fato dos documentos atenderem às normativas legais se constitui em importante balizador para que as propostas pedagógicas se concretizem, pois o PPC representa o currículo escrito que, segundo Goodson (1997) *apud* Lopes (2007, p. 80), é o “testemunho público e visível das racionalidades escolhidas e da retórica legitimadora das práticas escolares”.

No entanto, apesar de se constatar que os documentos analisados atendem à legislação, observa-se algumas incoerências que são apontadas a seguir. Dentre elas, a repetição dos textos mostra-se presente em alguns documentos. Em relação às Práticas como Componentes Curriculares, o PPC3 e o PPC4 apresentam redação semelhante e sinalizam que “*A Prática permeia o currículo como um todo [...]*” (PPC3, pág. 18, PPC4, p. 25). No entanto, não é claro nos documentos de que maneira será feita essa distribuição ao longo do currículo.

No PPC1, as PCC estão separadas por disciplinas tanto da área pedagógica quanto científica sem, no entanto, se especificar de que maneira elas serão trabalhadas. Esse encaminhamento pode gerar problemas de concretização das PCC considerando que a não orientação à forma de cumprimento da carga horária permite tanto a possibilidade de que elas sejam efetivadas quanto a possibilidade de que algumas disciplinas, principalmente as científicas, não considerem como importante e necessária a carga horária específica. O parecer CNE/CES nº 15/2005, afirma que:

As atividades caracterizadas como prática como componente curricular podem ser desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas. Isto inclui as disciplinas de caráter prático relacionadas à formação pedagógica, mas não aquelas relacionadas aos

fundamentos técnico-científico correspondentes a uma determinada área do conhecimento. (BRASIL, 2005, p. 3)

Essa afirmação do parecer nos faz pensar que não é possível que as PCC estejam inseridas em disciplinas específicas, por entendermos que as disciplinas “relacionadas aos fundamentos técnico-científico correspondentes a uma determinada área do conhecimento” como se lê no documento são justamente as disciplinas específicas da química.

Os PPC2 e PPC10, dentre os analisados, não fazem menção à inserção das práticas como componentes curriculares em seu texto. Nesse documento, nota-se um problema, pois ao se desconsiderar as 400 horas de práticas como componente curricular, a proposta formativa abre mão de uma conquista para os cursos de formação docente, pois essa carga horária representa momentos de formação privilegiados para articular o conhecimento conceitual da “matéria de ensino” com os conteúdos a serem ensinados na Educação Básica (TERRAZZAN *et al.*, 2008).

O PPC6 traz inserido em seu texto a forma com que a distribuição das cargas horárias será feita entre as disciplinas que compõem o currículo. Nessa perspectiva, tanto as disciplinas pedagógicas quanto as disciplinas de conteúdo químico se responsabilizam pela possibilidade de utilizar em seus espaços. No trecho transcrito do PPC6, pode-se identificar a importância dada à prática como componente curricular:

A prática levará à utilização dos conteúdos específicos de sua formação e à aplicação dos aspectos pedagógicos e sociais do ensino. A prática como componente curricular é distribuída ao longo de todo o curso e associada aos conteúdos ministrados de forma teórica e experimental e visam preparar o licenciando em atividades ligadas ao ensino. (PPC6, pág. 27)

Em três dos PPC analisados, as 400 horas da PCC são distribuídas como disciplinas. No PPC7 e PPC 8 é possível encontrar as ementas dessas disciplinas, porém no PPC11 não é possível encontrar as ementas das disciplinas relativas as PCC. Existem autores que defendem que as atividades de PCC sejam realizadas em forma de disciplinas. Nesse caminho, Kasseboehmer e Farias (2012) afirmam que “estas atividades podem representar disciplinas ou estar acopladas a outras, caracterizando disciplinas práticas da formação pedagógica, mas não as de formação Química”. As PCC não devem estar acopladas as disciplinas de formação química, como indica o parecer CNE/CES nº 15/2005 citado a cima, e também porque como nos alerta Maldaner (2008), há grande dificuldade na aceitação da implementação das 400h de PCC, por esbarrar-se na falta de profissionais para ocupar tempos e espaços com formação necessária. Essa falta de formação em licenciatura dos docentes dos cursos de química pode colocar em risco a concretização das PCC.

O PPC9 contempla as 400 horas de duas formas: parte em forma de disciplina e parte em atividades de pesquisa, uma vez que fica claro no documento que a formação dos professores se dá pela pesquisa. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores, parecer CNE/CP nº 009/2001, em relação aos “Princípios orientadores para uma reforma da formação de professores”, em um dos itens afirma que “A pesquisa é elemento essencial na formação profissional do professor” (pág. 34). E tomando o parecer CNE/CP 28/2001, a normativa legal relativa as PCC, que afirma que “sendo a prática um trabalho consciente cujas diretrizes se nutrem do parecer 9/2001, a fim de dar conta dos múltiplos modos de ser da atividade acadêmico-científica” (pág. 9), entendemos que as atividades de PCC podem sim ser realizadas em forma de pesquisa, desde que esteja planejada no PPC, como acontece no PPC 9, pois a inserção da pesquisa no contexto da formação inicial considera aspectos críticos e argumentativos para a construção de competências, o que leva a um processo de aprender a

aprender com autonomia e criatividade, possibilitando uma qualificação formal e política da formação inicial de professores (GALIAZZI e MORAES, 2002).

## Considerações Finais

A partir dessa análise inicial dos onze projetos pedagógicos de Licenciatura em Química no estado de Goiás, pode-se inferir que as 400 horas de PCC não são aproveitadas da mesma maneira pelos diferentes cursos. Tal aspecto pode estar relacionado à própria legislação que não estabelece os caminhos de inserção das práticas na estruturação dos cursos. Argumenta-se que não deve haver uniformização, mas que é necessário definir, em cada documento, a forma explícita com que haverá a integralização dessas práticas.

A inserção das práticas como componentes curriculares na formação de professores mostra-se como um ganho para as licenciaturas no sentido de ampliar as possibilidades formativas relacionadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas. No entanto, é preciso refletir sobre as reais efetivações dessas cargas horárias nos currículos para que esse ganho não seja perdido em termos de aproveitamento, tendo em vista as PCC, compõem, em horas, um parte importante do total dos cursos de formação de professores, não sendo possível admitir que não sejam aproveitadas de forma significativa, afim de buscar uma formação docente efetiva e consistente.

## Agradecimentos e apoios

À Secretaria de Educação do Estado de Goiás (SEDUC-GO) pelo apoio financeiro em forma de licença remunerada para aprimoramento profissional.

## Referências

BRASIL. Parecer nº 09/2001 CNE/CP, de 08 de maio de 2001. Estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, processo nº 23001.000177/2000-18.

Brasil. Resolução CNE/CP Nº 2, de 19 de Fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.

Brasil. Parecer nº 15/2005 CNE/CES. Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP nºs 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, processo Nº: 23001.000174/2003-19.

GALIAZZI, M. C.; MORAES, R. Educação pela pesquisa como modo, tempo e espaço de qualificação da formação de professores de ciências. **Ciência & Educação**. V. 8, n.2, 2002, p. 237-252.

KASSEBOEHMER, A.; FARIAS, S. Conteúdos das disciplinas de interface atribuídos a prática como componente curricular em cursos de licenciatura em química. **Revista de Educação em Ciências e Tecnologia**, V.5, n.2, 2012, p. 95-123.

LOBO, S. F.; MORADILLO, E. F. Epistemologia e a formação docente em química. **Química Nova na Escola**, V. 17, 2003, p. 39- 41.

LOPES, A. C. **Currículo e epistemologia**. Ijuí: Editora Unijuí. 2007

MALDANER, O. A. A pós-graduação e a formação do educador químico: tendências e perspectivas. In: **Educação Química no Brasil: memórias, políticas e tendências**. Campinas, Editora Átomo, 2008. p. 269-288.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise textual discursiva**. Ijuí: Editora Unijuí. 2007.

TERRAZZAN, E.; DUTRA, E. F.; WINCH, P. G.; Silva, A. Configurações curriculares em cursos de licenciatura e formação identitária de professores. **Diálogo Educacional**, V.8, n.23, 2008, p. 71-90.